



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 085 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por conveniência o Projeto de Lei PMC Nº 085, de 25 de agosto de 2022, que **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.707.200,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e sete mil e duzentos reais).**

A proposta em debate veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Colenda Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Porém, no que tange ao Desígnio em foco, destarte que tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária em diversas ações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal, conforme descreve o **anexo I**. Os recursos necessários à execução do referido serão provenientes de Excesso de Arrecadão, conforme demonstra o **anexo II**.

Seguindo na mesma toada, o acréscimo leva em consideração a recuperação das receitas próprias, aumentando dessa forma, os repasses constitucionais, isto é, repasse à Câmara Municipal, saúde, e educação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

No mesmo Diapasão, houve também, aumento das **receitas do FUNDEB, COSIP, Royalties Estadual e Royalties Federal**, tendo como base, a previsão orçamentária inicial e uma nova projeção para arrecadação, mantendo a premissa adotada pelo Executivo de primar pelo equilíbrio das contas públicas e observar as demais determinações, inserimos o **anexo III** para melhor entendimento e clareza, no que ressalta a matéria em questão.

É avultoso salientar, que o crédito adicional suplementar hora solicitado, encontra previsão no inciso I do caput do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", *in verbis*:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Seguindo no mesmo patamar é vultoso salientar o artigo 178, inciso V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 178 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

No mesmo Diploma Legal, deve-se destacar o artigo 53, inciso IV, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da Administração.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impedimento legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certames e reflexões, **opina pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de agosto de 2022.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 04

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETÁRIO C.F.O.

